



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição Suplementar nº 1474 - 26 de dezembro de 2022

Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

Secretário Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais
ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA

Secretária Municipal Especial de Representação em Brasília
CRISTIANE SOUSA DA SILVA

Secretária Municipal Especial de Articulação Governamental
MARIA D'ARC SÁ DA SILVA MARQUES

Secretário Municipal de Administração
ARIENZO LIMA GÓES

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações
VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES

Secretário Municipal de Fazenda
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO

Secretário Municipal de Educação
AMARILSON GUILHERME DO AMARAL

Secretária Municipal de Saúde
ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
JOICI FERREIRA DA SILVA FERREIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Economia Solidária e Agricultura
GEANO GORDIANO LIMA PAES

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
HELDER DE LIMA LIMA

Secretário Municipal Extraordinário de Turismo
MARCOS ROGÉRIO BARBOSA

Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer
JOSÉ JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO

Secretária Municipal Extraordinária de Juventude
YARA LORRANE SOUZA DE BARROS

Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana
LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial
CAIO CÉSAR DE CASTRO CORRÊA

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
RAIMUNDO IVO GIUSTI

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Diretora Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana
ELAINE DE ARAÚJO FERREIRA BARROS

PUBLICAÇÕES GAB.PREF

pag.: 02 - 03



**Prefeitura de
SANTANA**
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

PUBLICAÇÕES GAB.PREF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2363/2022-PMS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 246, 247 e incisos I e II do artigo 248 da Lei Complementar nº 004, de 20 de dezembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Santana.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o **CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO** no âmbito do Município de Santana, para o **EXERCÍCIO DE 2023**, com os respectivos prazos e condições, para pagamento das obrigações tributárias e ainda o prazo para apresentação dos documentos comprobatórios para solicitação da isenção, quando necessário, a seguir especificadas:

I – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

- O prestador do serviço recolherá o imposto até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço;
- O tomador do serviço responsável pela retenção tributária deverá efetuar o recolhimento do imposto até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da retenção;
- O tomador do serviço que realizar a retenção do imposto fornecerá ao(s) prestador(es) do serviço recibo de retenção na fonte do valor do imposto até 10º (décimo) dia de cada mês subsequente a ocorrência do fato gerador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**II – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA: PROFISSIONAL AUTÔNOMO E SOCIEDADE PROFISSIONAL**

- Para pagamento feito em Cota Única, o vencimento será de acordo com **Anexo I**.
- O pagamento também poderá ser efetuado em 02 (duas) parcelas para profissionais autônomos de nível superior e médio, descritos no artigo 49, III, alínea "a" e "b" da Lei Complementar nº 004/2010-PMS.

III – TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TFF (Alvará de Funcionamento).

- Para pagamento feito em Cota Única, o vencimento será no dia **31/03/2023**.
- O pagamento poderá ser efetuado em 03 (três) parcelas, conforme cronograma, **SEM DESCONTO**, respeitada a parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais), conforme cronograma do **Anexo II**.

IV – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

- Para pagamento feito em Cota Única, o contribuinte terá o seguinte desconto:

PAGAMENTO ATÉ	DESCONTO
31/03/2023	20%

- O pagamento também poderá ser efetuado em até 06 (seis) parcelas, **SEM DESCONTO**, respeitada a parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme cronograma do **Anexo III**.

V – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI

- O pagamento será feito em Cota Única, antes de efetivar-se o ato de transmissão do bem ou direito real.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

- Se a transferência ocorrer por decisão judicial, o imposto deverá ser pago até 30 (trinta) dias seguintes ao trânsito ou julgamento da decisão que determinar a transferência.
- O comprador de bem imóvel ou direito real que não efetivar sua transferência junto a municipalidade até 60 (sessenta) dias da transação será penalizado com a multa de 50% sobre o valor do imposto.

Art. 2º - O pagamento dos Tributos Municipais será feito por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pelo Sistema Integrado de Arrecadação do Município de Santana/AP.

Art. 3º - Se o vencimento ocorrer no dia em que não haja expediente bancário, fica prorrogado para o próximo dia útil subsequente.

Art. 4º Ficam corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE), no percentual de **5,79%**, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno para efeito de cobranças do **IPTU/2023**, bem como de outros tributos, que depende da atualização monetária por este Índice, como os preços públicos, dívida ativa, incluindo o principal, os juros e multas de mora, multas isoladas e de ofício e as demais penalidades

§ 1º - A Unidade Fiscal Municipal (UFM) para o exercício de 2023 será de **R\$ 2,01** (dois reais e um centavo).

Art. 5º - Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, assim caracterizadas por legislação pertinente Federal, obedecerão ao regime tributário específico.

Art. 6º - Para a solicitação da isenção do IPTU na forma das Leis nº 718 e nº 795, atendidos os requisitos, o contribuinte deverá apresentar requerimento a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Fazenda, contendo documentos comprobatórios expressos nas referida Leis.

§1º - Os demais pedidos de Isenção e de Imunidade tributária concedido pela Lei Complementar nº 004/2010-PMS, deverão ser requeridas até o período citado em Lei.

§2º - O benefício da Imunidade e Isenção não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias prevista na legislação Tributária Municipal.

§3º - O benefício do Artigo 71, § 2º da Lei Complementar nº 018/2019-PMS, só será possível se observado o inciso III do Artigo 286 da Lei Complementar nº 004/2010-PMS.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PRESTADOR DE SERVIÇO AUTÔNOMO/SOCIEDADE PROFISSIONAL

TABELA DE VENCIMENTO

COTA ÚNICA

Taxistas	31/03/2023
Moto Taxistas	
Demais	

BASE DE CÁLCULO

PRESTADOR DE SERVIÇO AUTÔNOMO / SOCIEDADE PROFISSIONAL	UFM	1ª PARCELA	2ª PARCELA
Nível Superior	500	31/03/2023	31/08/2023
Nível Médio	300		

PRESTADOR DE SERVIÇO AUTÔNOMO	UFM
Taxistas	75
Moto Taxistas	50
Camioneta	150
Caminhão	212,82
Transporte Escolar (Perua e Van)	300
Micro-ônibus	450



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

TABELA DE VENCIMENTO

31/03/2023	28/04/2023	31/05/2023
Cota Única ou 1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

TABELA DE VENCIMENTO

COTA ÚNICA

DESCONTO DE 20%
31/03/2023

PARCELADO

31/03/2023	28/04/2023	31/05/2023	30/06/2023	31/07/2023	31/08/2023
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela

Prefeitura de
SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS